



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

1ª CÂMARA

Processo TC nº 06.310/08

LICITAÇÃO.

Julga-se regular.

Assina-se prazo para o encaminhamento da documentação solicitada.

ACÓRDÃO AC1 - TC - 0715 /2010

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos do processo, referente à licitação, na modalidade **Tomada de Preços nº 05/2088**, tipo menor preço, procedida pela **Superintendência de Transporte e Trânsito de João Pessoa**, objetivando a contratação de empresa especializada no ramo de sinalização viária, para prestação de serviços referentes ao fornecimento e implantação de placas e colunas para sinalização vertical do município de João Pessoa, e

CONSIDERANDO que o órgão de instrução, preliminarmente, fls. 522/524, entendeu pela regularidade da licitação, sugerindo a notificação da Edilidade para o encaminhamento do instrumento contratual entre as parte, ou documento que o substitua;

CONSIDERANDO que, devidamente notificada, a autoridade competente deixou o prazo escoar sem apresentação de defesa;

CONSIDERANDO que o órgão ministerial junto ao TCE/PB, mediante intervenção do Procurador André Carlo Torres Pontes, opinou pela regularidade do processo licitatório, bem como pela fixação de prazo à autoridade responsável, para que encaminhe o contrato eventualmente firmado e este Tribunal, nos moldes da RN TC nº 06/2005, sob pena de aplicação de multa;

CONSIDERANDO os termos do relatório da Auditoria, do pronunciamento oral do (a) representante do Ministério Público Especial, o voto do Relator e o mais que dos autos consta.

ACORDAM os membros integrantes da **1ª CÂMARA** do Tribunal de Contas do Estado, por unanimidade, em sessão realizada nesta data, em :

1)-JULGAR REGULAR a licitação mencionada, e

2)-FIXAR O PRAZO de 30 (trinta) dias para que à atual Superintendente de Transporte e Trânsito de João Pessoa, Sra Laura Maria Farias Barbosa, encaminhe o contrato eventualmente firmado a este Tribunal, nos moldes da RN TC nº 06/2005, sob pena de aplicação de multa.

Presente ao julgamento o (a) representante do Ministério Público Especial. Publique-se e cumpra-se.

TC – Sala das Sessões da 1ª Câmara, em 13 de maio de 2010.

Conselheiro Umberto Silveira Porto
PRESIDENTE DA 1ª CÂMARA - RELATOR

REPRESENTANTE DO MINISTÉRIO PÚBLICO ESPECIAL